Natal, 12 de janeiro de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Institui o Sistema de Bilhete Único e Desconto Tarifário para a Integração do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, com o Sistema de Trens Urbanos de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Bilhete Único e Desconto Tarifário, com o intuito de otimizar a mobilidade urbana no Município do Natal, promovendo a integração eficiente entre o Sistema de Transporte Público de Passageiros e o Sistema de Trens Urbanos de Natal.

Parágrafo Único: A integração entre ônibus e trens instituída por essa lei, dar-se-á dentro do período de 2 (duas) horas, possibilitando que o usuário faça transferências entre esses modais pagando apenas o valor da tarifa do Sistema Transporte Público de Passageiros de Natal,

Art. 2º - O Bilhete Único será um instrumento magnético com validação biométrica facial de acesso ao transporte público, viabilizando a utilização integrada dos serviços de trens urbanos e ônibus no território municipal.

Parágrafo Único: A aquisição e recarga do Bilhete Único serão realizadas em postos autorizados pela STTU e pela CBTU, bem como em terminais de ônibus, estações de trem e via online.

Art. 3º - O desconto tarifário será concedido aos usuários que optarem pelo uso do Bilhete Único tanto no sistema de trens urbanos quanto no sistema Transporte Público de Passageiros de Natal, e corresponderá à diferença entre a tarifa integral do Sistema de Trens Urbanos de Natal e a tarifa inteira do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

§1- Quando o usuário iniciar seu trajeto utilizando o sistema por trens, será descontado a tarifa do trem, e quando for feita a integração com o sistema por ônibus, será descontado ao

usuário, apenas a diferença do valor do trem, ao do valor da tarifa inteira do sistema por ônibus.

§2 - Quando o usuário iniciar seu trajeto utilizando o sistema por ônibus, será descontado a tarifa inteira do sistema por ônibus., e quando for feita a integração com o sistema por trem, não será descontado o valor da tarifa do trem.

Art. 4º - O custeio da tarifa do trem ao usuário proposto pelo Bilhete Único, será subsidiado pelo Poder Executivo Municipal, e repassado do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal.

Parágrafo Único: Os recursos para o subsídio tarifário serão provenientes do Fundo Municipal de Transportes Coletivos (FMTC), criado pela Lei nº 7.639 de 10 de janeiro de 2024, que foi criada para destino de recursos de forma prioritária, ao subsídio das tarifas dos Serviços Públicos de Transportes Coletivos, de modo a garantir a função social do transporte público e a modicidade tarifária

Art. 5º - Caberá Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, a promoção de campanhas educativas, destacando os benefícios do Bilhete Único para a população. Serão realizadas ações educativas para informar os usuários sobre a utilização eficiente do Bilhete Único e a importância da integração para a mobilidade urbana, incluindo aspectos ambientais e de descongestionamento viário.

Art. 6º - Para a execução do propósito desta lei, será necessário a realização de Termo de Convênio entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e a Prefeitura Municipal de Natal. Esse Termo de Convênio definirá as responsabilidades, obrigações e prazos para a implementação efetiva da integração.

Art. 7º - Para a viabilização do Sistema de Bilhete Único, será necessário que o Sistema de Trens Urbanos de Natal utilize o mesmo sistema de Bilhetagem Eletrônica adotado pelo Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal (STTP).

Parágrafo Único: A integração tecnológica será regulamentada pelo Termo de Convênio, garantindo a interoperabilidade e eficiência na operação dos sistemas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação, assegurando tempo suficiente para regulamentação, implementação efetiva do Sistema de Bilhete Único e a divulgação das mudanças aos usuários

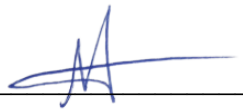

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A proposição do Sistema de Bilhete Único e Desconto Tarifário no Município do Natal emerge como uma resposta urgente e estratégica a décadas de desafios e precarizações que têm assolado o sistema de transporte público local. Atualmente, Natal figura entre as capitais com um dos piores serviços de transporte público do país, e o custo da tarifa é notoriamente um dos mais elevados do Nordeste, impondo um fardo substancial à população que, por anos, tem suportado as adversidades de um sistema que carece de eficiência, acessibilidade e qualidade.

A realidade natalense tem sido marcada por uma ausência de licitação no sistema de transporte público, o que contribui significativamente para a falta de competitividade e, por conseguinte, para a estagnação na qualidade dos serviços oferecidos. A população, ao longo de décadas, tem sofrido com a ineficiência e a falta de investimentos, sendo refém de um sistema que não evoluiu conforme as necessidades urbanas e as expectativas de uma cidade em crescimento.

A necessidade premente de incentivar o uso do transporte de massa torna-se evidente. A população enfrenta diariamente os desafios da mobilidade urbana em Natal, com alternativas limitadas e custos elevados. A ausência de um sistema licitado contribui para a falta de competitividade, impedindo a introdução de melhorias significativas no transporte público.

O Sistema de Bilhete Único não apenas representa uma solução prática para simplificar o acesso aos diferentes modais de transporte, mas também atua como um estímulo financeiro para aqueles que optam por integrar trens urbanos e ônibus. O desconto tarifário proposto não apenas alivia o ônus financeiro da população, mas também visa transformar a percepção do transporte público, tornando-o mais atrativo e acessível.

O projeto não se restringe apenas à melhoria das condições tarifárias; ele busca redefinir a mobilidade urbana em Natal. Ao incentivar o uso do transporte público, esperamos descongestionar as vias, reduzir o número de veículos individuais nas ruas e contribuir para a construção de uma cidade mais sustentável e habitável.

A necessidade de um Termo de Convênio entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e a Prefeitura Municipal de Natal é crucial para assegurar a efetiva integração entre os sistemas de transporte. Essa parceria estratégica permitirá a coordenação eficiente de esforços, maximizando os benefícios do Bilhete Único para a população.

A divulgação transparente e abrangente das mudanças propostas é uma medida crucial para o sucesso do projeto. Campanhas educativas não apenas informarão os usuários sobre os benefícios do Bilhete Único, mas também contribuirão para criar uma cultura de respeito e eficiência no uso do transporte público. A inclusão de aspectos ambientais e de descongestionamento viário nas ações educativas visa conscientizar a população sobre o papel fundamental da mobilidade sustentável na construção de uma cidade mais habitável e ecologicamente consciente.

Em suma, este projeto não é apenas uma resposta a desafios imediatos, mas uma iniciativa estratégica para transformar o sistema de transporte público de Natal em um modelo de referência. Ao promover a integração, subsidiar tarifas e investir em tecnologia, estamos pavimentando o caminho para uma cidade mais conectada, eficiente e sustentável, onde a mobilidade urbana é verdadeiramente um serviço acessível e de qualidade para todos os cidadãos.

Este projeto, mais do que uma mera proposta legislativa, representa um compromisso com a transformação positiva do cotidiano dos cidadãos de Natal. Ao enfrentar de frente os desafios do transporte público, estamos buscando não apenas solucionar problemas imediatos, mas estabelecer as bases para um futuro mais promissor e eficiente. O Sistema de Bilhete Único

e Desconto Tarifário é, portanto, não apenas uma medida legislativa, mas uma iniciativa que reflete a urgência de mudança e a determinação em construir uma Natal melhor para todos.